PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4575/2021

CONTRATO Nº 027/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO, BEM COMO FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **A M DA S FEITOSA LTDA - ME**, estabelecida à **AV. AIRTON SENA 626, AEROPORTO**, na cidade de **URUÇUÍ,** Estado do **PIAUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.301.475/0001-67**, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA";** e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 015/2021– SRP**, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
	LOTE IV - (COTA DE ATÉ 25% DO LOTE III RESERVADA PARA ME e EPP					

	(INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014).					
1	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20MM	UNID.	KRONA	30	1,78	53,40
2	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25MM	UNID.	KRONA	30	1,87	56,10
3	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32MM	UNID.	KRONA	30	2,69	80,70
4	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 40MM	UNID.	KRONA	30	4,95	148,50
5	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50MM	UNID.	KRONA	30	8,60	258,00
6	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 60MM	UNID.	KRONA	30	15,44	463,20
7	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 75MM	UNID.	KRONA	30	39,00	1.170,00
8	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 25X20MM	UNID.	KRONA	30	0,79	23,70
9	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 32X25MM	UNID.	KRONA	30	0,93	27,90
10	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 40X32M	UNID.	KRONA	30	2,76	82,80
11	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50X40MM	UNID.	KRONA	30	5,72	171,60
12	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 60X50MM	UNID.	KRONA	30	7,78	233,40
13	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 75X60MM	UNID.	KRONA	30	14,47	434,10
14	CAP SOLDAVEL 20mm	UNID.	KRONA	15	1,37	20,55
15	CAP SOLDAVEL 25mm	UNID.	KRONA	15	2,31	34,65
16	CAP SOLDAVEL 32mm	UNID.	KRONA	15	3,10	46,50
17	CAP SOLDAVEL 40mm	UNID.	KRONA	15	6,64	99,60
18	CAP SOLDAVEL 50mm	UNID.	KRONA	15	13,00	195,00
19	CAP SOLDÁVEL 60mm	UNID.	KRONA	15	17,93	268,95

20	COLA P/CANO PVC 17G	UNID.	KRONA	20	3,07	61,40
21	COLA P/CANO PVC 75G	UNID.	KRONA	20	5,65	113,00
22	COLA P/CANO PVC 750G	UNID.	KRONA	10	73,70	737,00
23	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 50x1/2MM	UNID.	KRONA	20	10,94	218,80
24	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 50x3/4MM	UNID.	KRONA	20	16,23	324,60
25	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 75x1/2MM	UNID.	KRONA	20	18,50	370,00
26	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 60x1/2MM	UNID.	KRONA	20	14,15	283,00
27	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 60x3/4MM	UNID.	KRONA	20	20,52	410,40
28	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 110x1/2MM	UNID.	KRONA	20	12,70	254,00
29	COLAR SOLDÁVEL TOMADA 110x13/4MM	UNID.	KRONA	20	13,09	261,80
30	CURVA SOLD. DE 20MM CURTA	UNID.	KRONA	20	3,34	66,80
31	CURVA SOLD. DE 25MM CURTA	UNID.	KRONA	20	4,68	93,60
32	CURVA SOLD. DE 32MM CURTA	UNID.	KRONA	20	10,96	219,20
33	CURVA SOLD. DE 40MM CURTA	UNID.	KRONA	20	13,54	270,80
34	CURVA SOLD. DE 50MM CURTA	UNID.	KRONA	20	16,81	336,20
35	CURVA SOLD. DE 60MM CURTA	UNID.	KRONA	20	49,20	984,00
36	FITA VEDAROSCA 12MMx10M	UNID.	KRONA	20	3,98	79,60
37	FLANGE SOLDAVEL 2,0MM	UNID.	KRONA	10	17,04	170,40
38	FLANGE SOLDAVEL 2,5MM	UNID.	KRONA	10	21,00	210,00
39	FLANGE SOLDAVEL 3,2MM	UNID.	KRONA	10	27,40	274,00
40	FLANGE SOLDAVEL 4,0MM	UNID.	KRONA	10	19,69	196,90
41	FLANGE SOLDAVEL 5,0MM	UNID.	KRONA	10	38,63	386,30
42	FLANGE SOLDAVEL 6,0MM	UNID.	KRONA	10	65,28	652,80

43	JOELHO SOLDÁVEL 20MM	UNID.	KRONA	20	1,32	26,40
44	JOELHO SOLDÁVEL 25MM	UNID.	KRONA	20	1,50	30,00
45	JOELHO SOLDÁVEL 32MM	UNID.	KRONA	20	3,80	76,00
46	JOELHO SOLDÁVEL 40MM	UNID.	KRONA	20	9,57	191,40
47	JOELHO SOLDÁVEL 50MM	UNID.	KRONA	20	8,14	162,80
48	JOELHO SOLDÁVEL 60MM	UNID.	KRONA	20	47,23	944,60
49	JOELHO SOLDÁVEL 75MM	UNID.	KRONA	25	103,54	2.588,50
50	JOELHO SOLD.LR 20x1/2MM	UNID.	KRONA	20	3,53	70,60
51	JOELHO SOLD.LR 25x3/4MM	UNID.	KRONA	20	5,37	107,40
52	JOELHO SOLD.LR.25x1/2MM	UNID.	KRONA	20	8,96	179,20
53	LUVA SOLDÁVEL LR 20x1/2MM	UNID.	KRONA	20	1,81	36,20
54	LUVA SOLDÁVEL LR 25x1/2MM	UNID.	KRONA	20	2,58	51,60
55	LUVA SOLDÁVEL LR 25x3/4MM	UNID.	KRONA	20	2,59	51,80
56	LUVA SOLDÁVEL LR 32x1mm	UNID.	KRONA	20	8,20	164,00
57	LUVA SOLDÁVEL 20MM	UNID.	KRONA	20	1,03	20,60
58	LUVA SOLDÁVEL 25MM	UNID.	KRONA	20	1,17	23,40
59	LUVA SOLDÁVEL 32MM	UNID.	KRONA	20	3,07	61,40
60	LUVA SOLDÁVEL 40MM	UNID.	KRONA	20	6,74	134,80
61	LUVA SOLDÁVEL 50MM	UNID.	KRONA	20	12,05	241,00
62	LUVA SOLDÁVEL 60MM	UNID.	KRONA	20	23,09	461,80
63	LUVA SOLDÁVEL 75MM	UNID.	KRONA	20	23,77	475,40
64	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 20MM	UNID.	KRONA	40	12,48	499,20
65	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 25MM	UNID.	KRONA	40	19,50	780,00

66	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 32MM	UNID.	KRONA	20	30,28	605,60
67	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 40MM	UNID.	KRONA	20	36,70	734,00
68	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 50MM	UNID.	KRONA	20	38,99	779,80
69	LUVA SOLDÁVEL CORREDIÇA 60MM	UNID.	KRONA	20	46,36	927,20
70	LUVA LL PVC DE 50MM	UNID.	KRONA	20	7,65	153,00
71	LUVA DE REDUÇÃO 25X20MM	UNID.	KRONA	20	7,90	158,00
72	LUVA DE REDUÇÃO 32X20MM	UNID.	KRONA	20	3,98	79,60
73	LUVA DE REDUÇÃO 32X25MM	UNID.	KRONA	20	5,24	104,80
74	LUVA DE REDUÇÃO 40X20MM	UNID.	KRONA	20	4,44	88,80
75	LUVA DE REDUÇÃO 40X25MM	UNID.	KRONA	20	6,10	122,00
76	LUVA DE REDUÇÃO 50X20MM	UNID.	KRONA	20	6,84	136,80
77	LUVA DE REDUÇÃO 50X25MM	UNID.	KRONA	20	6,54	130,80
78	LUVA DE REDUÇÃO 50X32MM	UNID.	KRONA	20	9,15	183,00
79	LUVA DE REDUÇÃO 50X40MM	UNID.	KRONA	20	5,85	117,00
80	LUVA DE REDUÇÃO 60X25MM	UNID.	KRONA	20	17,08	341,60
81	LUVA DE REDUÇÃO 60X32MM	UNID.	KRONA	20	21,05	421,00
82	LUVA DE REDUÇÃO 60X40MM	UNID.	KRONA	20	15,44	308,80
83	LUVA DE REDUÇÃO 60X50MM	UNID.	KRONA	20	25,85	517,00
84	REGISTRO SOLDÁVEL 20MM	UNID.	KRONA	30	7,34	220,20
85	REGISTRO SOLDÁVEL 25MM	UNID.	KRONA	30	7,67	230,10
86	REGISTRO SOLDÁVEL 32MM	UNID.	KRONA	15	21,85	327,75
87	REGISTRO SOLDÁVEL 40MM	UNID	KRONA	15	22,00	330,00
88	REGISTRO SOLDÁVEL 50MM	UNID.	KRONA	15	41,40	621,00

89	REGISTRO SOLDÁVEL 60MM	UNID.	KRONA	10	68,25	682,50
90	REGISTRO SOLDÁVEL 75MM	UNID.	KRONA	10	138,50	1.385,00
91	REGISTRO PRESSÃO SOLD.20MM	UNID.	KRONA	30	72,10	2.163,00
92	REGISTRO PRESSÃO SOLD.25MM	UNID.	KRONA	30	71,25	2.137,50
93	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO 50x20MM	UNID.	KRONA	30	29,00	870,00
94	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO 50x25MM	UNID.	KRONA	30	11,94	358,20
95	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO .25X20MM	UNID.	KRONA	30	12,78	383,40
96	TÊ SOLDÁVEL 20MM	UNID.	KRONA	30	1,50	45,00
97	TE SOLDAVEL 25MM	UNID.	KRONA	30	1,70	51,00
98	TE SOLDAVEL 32MM	UNID.	KRONA	30	13,75	412,50
99	TE SOLDAVEL 40MM	UNID.	KRONA	30	13,80	414,00
100	TE SOLDAVEL 50MM	UNID.	KRONA	30	13,24	397,20
101	TÊ SOLDÁVEL 60MM	UNID.	KRONA	10	52,70	527,00
102	TÊ SOLDÁVEL 75MM	UNID.	KRONA	10	65,59	655,90
103	TE SOLDAVEL C/ROSCA LR 25x1/2	UNID.	KRONA	10	6,00	60,00
104	TE SOLDAVEL C/ROSCA LR 20	UNID.	KRONA	30	3,70	111,00
105	TUBO SOLD.20MM P/AGUA	UNID.	KRONA	100	29,98	2.998,00
106	TUBO SOLD.25MM C/6 M	UNID.	KRONA	30	44,70	1.341,00
107	TUBO SOLD.32MM c/06 m	UNID.	KRONA	30	85,40	2.562,00
108	TUBO SOLD.40MM c/06 m	UNID.	KRONA	100	152,25	15.225,00
109	TUBO SOLD.50MM B.6 METROS	UNID.	KRONA	100	150,24	15.024,00
110	TUBO SOLDÁVEL 60MM	UNID.	KRONA	15	297,48	4.462,20
111	TUBO SOLD.75MM c/6 m	UNID.	KRONA	15	412,05	6.180,75
112	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM	UNID.	KRONA	15	8,80	132,00
113	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	UNID.	KRONA	15	12,60	189,00
114	UNIÃO SOLDÁVEL 32MM	UNID.	KRONA	15	18,00	270,00
115	UNIÃO SOLDÁVEL	UNID.	KRONA	15	33,20	498,00

	40MM					
116	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	UNID.	KRONA	15	30,00	450,00
117	UNIÃO SOLDÁVEL 60MM	UNID.	KRONA	15	43,70	655,50
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**86.499,85**
	LOTE X - (COTA DE ATÉ 25% DO LOTE IX RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014).					
1	CANTONEIRA 5/8X2,5MMX6M	BARRA	GERDAU	5	51,92	259,60
2	CANTONEIRA 5/8X1,8MMX6M	BARRA	GERDAU	5	95,00	475,00
3	CANTONEIRA 3/4X1,8XMMX6M	BARRA	GERDAU	5	105,00	525,00
4	CANTONEIRA 3/4X2,5MMX6M	BARRA	GERDAU	5	82,00	410,00
5	CANTONEIRA 1/2X1,8MMX6M	BARRA	GERDAU	5	22,00	110,00
6	CANTONEIRA 1X1,8MMX6M	BARRA	GERDAU	5	55,00	275,00
7	CANTONEIRA 7/8X1,8MMX6M	BARRA	GERDAU	5	52,00	260,00
8	CANTONEIRA 1.1/2X1,8MMX6M	BARRA	GERDAU	5	220,00	1.100,00
9	COLUNA 3/8 C/06 M	UNID.	GERDAU	10	291,00	2.910,00
10	COLUNA 5/16(8mm) C/06M	UNID.	GERDAU	10	220,00	2.200,00
11	FERRO 1/2 POL.(12,50mm) C/12M	UNID.	GERDAU	20	200,30	4.006,00
12	FERRO 1/4 (CA50 6,30MM) C/12M	UNID.	GERDAU	20	56,00	1.120,00
13	FERRO 3/8 (CA50 10,00MM) C/12M	UNID.	GERDAU	20	122,00	2.440,00
14	ARUELAS 1/2"	UNID.	GERDAU	150	0,80	120,00
15	ARRUELAS 1/4"	UNID.	GERDAU	150	0,09	13,50
16	ARRUELAS 3/4"	UNID.	GERDAU	150	0,15	22,50
17	ARUELAS 3/8"	UNID.	GERDAU	200	0,25	50,00
18	ARUELAS 5/16"	UNID.	GERDAU	150	0,18	27,00
19	BARRA ROSCADA 1/2" 1M	UNID.	GERDAU	50	22,50	1.125,00
20	BARRA ROSCADA	UNID.	GERDAU	50	13,50	675,00

	1/4" 1M					
21	BARRA ROSCADA 3/4" 1M	UNID.	GERDAU	50	30,00	1.500,00
22	BARRA ROSCADA 3/8" 1M	UNID.	GERDAU	150	15,00	2.250,00
23	BARRA ROSCADA 5/16" 1M	UNID.	GERDAU	50	6,50	325,00
24	HASTE DE ATERRAMENTO 1M	UNID.	GERDAU	10	37,00	370,00
25	HASTE DE ATERRAMENTO 1.2M	UNID.	GERDAU	10	47,00	470,00
26	HASTE DE ATERRAMENTO 1.5M	UNID.	GERDAU	10	52,00	520,00
27	HASTE DE ATERRAMENTO 2M	UNID.	GERDAU	10	81,00	810,00
28	HASTE DE ATERRAMENTO 2.4M	UNID.	GERDAU	10	94,80	948,00
29	HASTE DE ATERRAMENTO 3M	UNID.	GERDAU	10	64,90	649,00
30	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM C/PORCA	UNID.	GERDAU	10	17,95	179,50
31	PARAFUSO COM PORCA 250MM	UNID.	GERDAU	10	16,00	160,00
32	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 1/2"	UNID.	GERDAU	30	0,90	27,00
33	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 1/4"	UNID.	GERDAU	30	2,00	60,00
34	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 3/4"	UNID.	GERDAU	30	2,50	75,00
35	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 3/8"	UNID.	GERDAU	30	0,50	15,00
36	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 5/8"	UNID.	GERDAU	30	1,69	50,70
37	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 5/16"	UNID.	GERDAU	30	0,20	6,00
38	PARAFUSOS COM BUCHA N.º 10	UNID	GERDAU	30	0,84	25,20
39	PARAFUSOS COM BUCHA N.º 6	UNID.	GERDAU	30	0,55	16,50

40	PARAFUSOS COM BUCHA N.° 8	UNID.	GERDAU	30	0,65	19,50
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**26.600,00**
	LOTE XIV - (COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XIII RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014.					
1	ARMAÇÃO COM PONTALETE MONOFÁSICO	UNID.	REX	10	195,00	1.950,00
2	ARMAÇÃO SECUNDARIA 2 ESTRIBOS GALVANIZADA GRANDE	UNID.	COPERLIN	10	38,00	380,00
3	CABO PP 2x 1,5mm	M	COPERLIN	100	7,50	750,00
4	CABO PP 2x2,5mm	M	COPERLIN	100	12,00	1.200,00
5	CABO PP 2 x 4mm	M	COPERLIN	100	15,50	1.550,00
6	CABO PP 2x6mm	M	COPERLIN	100	27,00	2.700,00
7	CABO PP 3x 1,5mm	M	COPERLIN	100	11,00	1.100,00
8	CABO PP 3x2,5mm	M	COPERLIN	80	15,00	1.200,00
9	CABO PP 3x4MM	M	COPERLIN	100	24,50	2.450,00
10	CABO PP 3x6MM	M	COPERLIN	100	28,00	2.800,00
11	CABO FLEXIVEL 1,0 MM PEÇA C/100M	PEÇA	COPERLIN	2	130,00	260,00
12	CABO FLEXIVEL 1,5 MM PEÇA C/100M	PEÇA	COPERLIN	2	241,00	482,00
13	CABO FLEXIVEL 2,5 MM PEÇA C/100M	PEÇA	COPERLIN	2	295,00	590,00
14	CABO FLEXIVEL 4,00 MM PEÇA C/100M	PEÇA	COPERLIN	2	590,00	1.180,00
15	CABO FLEXIVEL 6,00 MM PEÇA C/100M	PEÇA	COPERLIN	2	855,00	1.710,00
16	CABO FLEXIVEL 10,00 MM PEÇA C/100M	PEÇA	COPERLIN	2	1.540,00	3.080,00
17	CABO FLEXIVEL 16,00 MM PEÇA C/100M	PEÇA	COPERLIN	2	1.990,00	3.980,00
18	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X0,75MM PEÇA C/100M	PEÇA	COPERLIN	3	401,00	1.203,00

19	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X1MM PEÇA C/100M	PEÇA	COPERLIN	3	412,00	1.236,00
20	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X1,5MM PEÇA C/100M	PEÇA	COPERLIN	3	430,00	1.290,00
21	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X2,5MM PEÇA C/100M	PEÇA	COPERLIN	3	515,00	1.545,00
22	CABO MULTIPLEXADO 10MM	M	COPERLIN	100	4,20	420,00
23	CABO MULTIPLEXADO 16MM	M	COPERLIN	100	6,20	620,00
24	CAIXA DE LUZ MONOFÁSICA	UNID.	TAF	10	81,00	810,00
25	CAIXA DE LUZ TRIFÁSICA	UNID.	TAF	5	212,00	1.060,00
26	CAIXA PARA TOMADA 4X2	UNID.	TRAMONTINA	30	3,00	90,00
27	CANALETA PVC 2M	UNID.	KRONA	30	11,00	330,00
28	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 2,5UF	UNID.	LORENZETTI	5	11,50	57,50
29	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 4UF	UNID.	LORENZETTI	5	12,00	60,00
30	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 6UF	UNID.	LORENZETTI	5	12,50	62,50
31	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 8UF	UNID.	LORENZETTI	5	13,00	65,00
32	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 10UF	UNID.	LORENZETTI	5	15,50	77,50
33	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 15UF	UNID.	LORENZETTI	5	22,00	110,00
34	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 20UF	UNID.	LORENZETTI	5	16,00	80,00
35	CODULET DE ALUMÍNIO 4 TAMPAS	UNID.	INTELLI	20	15,00	300,00
36	CONECTOR PERFURANTE C/1	UNID.	INTELLI	10	14,00	140,00

	PARAFUSO					
37	CLIPS P/ INSTALAÇÃO ELETRICA MONOFÁSICA	UNID.	IPCL	50	0,90	45,00
38	CLIPS P/ INSTALAÇÃO ELETRICA TRIFÁSICA	UNID.	STECK	50	0,90	45,00
39	DISJUNTOR MONOFASICO 10A	UNID.	SOPRANO	5	12,00	60,00
40	DISJUNTOR MONOFASICO 15A	UNID.	SOPRANO	5	11,50	57,50
41	DISJUNTOR MONOFASICO 20A	UNID.	SOPRANO	5	10,90	54,50
42	DISJUNTOR MONOFASICO 25A	UNID.	SOPRANO	5	10,50	52,50
43	DISJUNTOR MONOFASICO 32A	UNID.	SOPRANO	5	10,40	52,00
44	DISJUNTOR MONOFASICO 40A	UNID.	SOPRANO	5	14,70	73,50
45	DISJUNTOR MONOFASICO 50A	UNID.	SOPRANO	5	17,50	87,50
46	DISJUNTOR MONOFASICO 63A	UNID.	SOPRANO	5	18,90	94,50
47	DISJUNTOR TRIFÁSICO 10A	UNID.	SOPRANO	5	69,00	345,00
48	DISJUNTOR TRIFÁSICO 16A	UNID.	SOPRANO	5	68,00	340,00
49	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A	UNID.	SOPRANO	5	70,00	350,00
50	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	UNID.	SOPRANO	5	69,00	345,00
51	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A	UNID.	SOPRANO	5	85,00	425,00
52	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	UNID.	SOPRANO	5	81,00	405,00
53	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63A	UNID.	SOPRANO	3	111,00	333,00
54	DISJUNTOR TRIFÁSICO 80A	UNID.	SOPRANO	3	290,00	870,00
55	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	UNID.	SOPRANO	3	331,00	993,00
56	EXTENÇAO ELÉTRICA 5M	UNID.	TRAMONTINA	3	42,00	126,00
57	EXTENÇAO ELÉTRICA 10M	UNID.	TRAMONTINA	3	51,00	153,00

58	FITA ISOLANTE DE BAIXA TENSÃO 18MM x 20MTS	UNID.	3M	30	8,50	255,00
59	INTERRUPTOR 1TECLA SOBREP	UNID.	FAME	30	5,00	150,00
60	INTERRUPTOR 1TECLA 4x2 EMBUTIDO	UNID.	FAME	30	9,50	285,00
61	INTERRUPTOR 1TECLA + TOMADA	UNID.	FAME	30	11,00	330,00
62	INTERRUPTOR 2TECLA 4x2 EMBUTIDO	UNID.	FAME	30	10,00	300,00
63	INTERRUPTOR 2TECLA+TOM. EMBUTIDO	UNID.	FAME	30	21,00	630,00
64	INTERRUPTOR 3TECLA 4x2 EMBUTIDO	UNID.	FAME	30	21,30	639,00
65	LUVA ALTA TENSÃO PROTEÇÃO LC-10	PAR	FAME	2	59,00	118,00
66	PAR DE LUVA VAQUETA PARA ELETRICISTA	PAR	FAME	10	18,00	180,00
67	PAR DE ESPORA PARA ELETRICISTA	PAR	FAME	5	194,00	970,00
68	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 3/4 DISJUNTOR	UNID.	FAME	5	39,00	195,00
69	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 6/8 DISJUNTOR	UNID.	FAME	5	110,00	550,00
70	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 12/16 DISJUNTOR	UNID.	FAME	5	195,00	975,00
71	TOMADA DUPLA 4X2 INTERNA	UNID.	FAME	20	12,50	250,00
72	LUVA DE MALHA PIGMENTADA 4 FIOS	PAR	FAME	15	4,16	62,40
73	LUVA DE RASPA CANO CURTO 7CM	PAR	FAME	15	17,00	255,00
74	LUVA DE RASPA CANO LONGO	PAR	FAME	15	22,00	330,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**48.699,90**

	LOTE XX - (COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XIX RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014.					
1	ELETRODUTO CORRUGADO 1/2"(20MM)	M	KRONA	50	2,55	127,50
2	ELETRODUTO CORRUGADO 1" (32MM)	M	KRONA	50	6,45	322,50
3	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4"(25MM)	M	KRONA	50	2,90	145,00
4	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 1" BARRA c/3M	UNID.	KRONA	20	30,85	617,00
5	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 1 1/2" BARRA c/3M	UNID.	KRONA	20	41,50	830,00
6	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 1 1/4" BARRA c/3M	UNID.	KRONA	20	42,90	858,00
7	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4" BARRA c/3M	UNID	KRONA	20	15,00	300,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**3.200,00**
	LOTE XXII - (COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XXI RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014.					
1	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 500 LT	UNID.	FORTLEV	5	395,00	1.975,00
2	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 1.000 LT	UNID.	FORTLEV	6	530,00	3.180,00
3	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 2.000 LT	UNID.	FORTLEV	2	1.744,00	3.488,00
4	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 5.000 LT	UNID.	FORTLEV	2	4.698,00	9.396,00
5	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 10.000 LT	UNID.	FORTLEV	2	8.830,50	17.661,00
6	CAIXA POLIETILENO	UNID.	FORTLEV	2	17.400,00	34.800,00

	C/TAMPA 15.000 LT					
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**70.500,00**
	LOTE XXVI - (COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XXV RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014.					
1	MANGUEIRA SANFONADA 25mm	M	WORKER	20	13,00	260,00
2	MANGUEIRA SANFONADA 32mm	M	WORKER	20	15,00	300,00
3	MANGUEIRA AZUL 1/2"	M	WORKER	80	20,10	1.608,00
4	MANGUEIRA PRETA P/IRRIGAÇÃO 1 1/2" PEÇA 100M	PEÇA	WORKER	10	1.025,98	10.259,80
5	MANGUEIRA PRETA P/IRRIGAÇÃO 1" PEÇA 100M	PEÇA	WORKER	10	400,00	4.000,00
6	MANGUEIRA PRETA P/IRRIGAÇÃO 1/2" PEÇA 100M	PEÇA	WORKER	5	255,00	1.275,00
7	MANGUEIRA PRETA P/IRRIGAÇÃO 3/4" PEÇA 100M	PEÇA	WORKER	5	321,00	1.605,00
8	TÊ INTERNO PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO 1"	UNID.	KRONA	30	4,20	126,00
9	TÊ INTERNO PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO 1/2"	UNID.	KRONA	30	1,50	45,00
10	TÊ INTERNO PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO 1 1/2"	UNID.	KRONA	30	3,50	105,00
11	TÊ INTERNO PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO 1 1/4"	UNID.	KRONA	30	7,14	214,20
12	TÊ INTERNO PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO 3/4"	UNID.	KRONA	30	4,40	132,00
13	UNIÃO INTERNA DE 1/2" PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO	UNID.	KRONA	20	0,80	16,00

14	UNIÃO INTERNA DE 1" PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO	UNID.	KRONA	20	1,40	28,00
15	UNIÃO INTERNA DE 1 1/2" PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO	UNID.	KRONA	20	2,30	46,00
16	UNIÃO INTERNA DE 1 1/4" PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO	UNID.	KRONA	20	3,20	64,00
17	UNIÃO INTERNA DE 3/4" PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO	UNID.	KRONA	20	0,80	16,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**20.100,00**
	LOTE XXVIII - (COTA DE ATÉ 25% DO LOTE XXVII RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014.					
1	ROLDANA GRANDE	UNID.	WOLKER	10	15,00	150.00
2	TUBO EDUTOR DE 1 ½" PARA POÇOS PROFUNDOS 4M	UNID.	TIGRE	40	125,00	5.000,00
3	TUBO EDUTOR DE 2" PARA POÇOS PROFUNDOS 4M	UNID.	TIGRE	40	267,50	10.700,00
4	REVESTIMENTO GEOMECANICO STANDART NERVURADO, ROSCÁVEL DE 4", DE 4M PARA POÇOS ARTESIANOS.	PEÇA	TIGRE	40	468,12	18.724,80
5	REVESTIMENTO GEOMECANICO STANDART NERVURADO, ROSCÁVEL DE 6", DE 4M PARA POÇOS ARTESIANOS.	PEÇA	TIGRE	20	1.104,60	22.092,00
6	FILTRO GEOMECANICO	M	TIGRE	8	333,11	2.664,88

	STANDART PARA POÇOS ARTESIANOS DE 4"					
7	FILTRO GEOMECANICO STANDART PARA POÇOS ARTESIANOS DE 6"	M	TIGRE	5	1.213,65	6.068,25
	VALOR TOTAL DO LOTE R$					**65.399,93**
	VALOR TOTAL DOS LOTES R$					**320.999,68**

1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 015/2021– SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por item, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de Uruçuí/PI, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Prefeitura Municipal, os materiais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, sito à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro – Uruçuí – PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da prefeitura municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

2.2 O prazo para entrega será de **cinco dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos materiais pela contratada.

2.3 Os materiais deverão ser entregues no setor Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.4 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

a) – Provisoriamente, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal, quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações, e;

b) – definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

2.5 - As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

2.6 - Os materiais somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, n°. do lote e tempo de validade e garantia.

2.7 - É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA:**

a. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2°, inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

d. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

e. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.

f. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

g. Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

h. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.

i. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

j. Entregar os produtos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.

k. Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

l. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

m. A Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;

b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

f. Receber e conferir o objeto;

g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a)

- ADÃO GONÇALVES DA SILVA, CPF N° 132.787.203-00-Sec. Mun.de Administração;
- IRISMAR FERREIRA LIMA, CPF N° 751.050.473-20 - Sec. Mun. de Saúde;
- JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR, CPF N° 601.648.893-37- SEMEC;
- GEOMAR ALEXANDRE GUIMARÃES, CPF N° 789.315.413-68 - Sec. de Infraestrutura;
- ORISMAR JOSÉ BARBOSA, CPF N° 070.887.373-10-Sec. Agricultura;
- DAYANNE SOARES LIMA DOS SANTOS, N° 978.601.153-87-Sec. Meio Ambiente;
- MARIA LIDIA DOS RAMOS SILVA, CPF N° 062.357.493-41 - Sec. do Interior
- MARLON GONÇALVES DA SILVA, CPF N° 051.731.773-12 - SASC;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.5 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

6.9. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 320.999,68 (trezentos e vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos),** considerando os preços e as quantidades totais dos produtos.

6.10. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção dos Serviços de Administração Geral - 04.122.0002.2040.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde - 10.301.0012.2016.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção das Ações Básicas de Saúde - 10.301.0012.2197.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde - 10.301.0014.2162.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 12.361.0025.2205.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Ações do Programa Salário Educação – QSE - 12.361.0026.2246.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 40% - 12.361.0027.2203.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção do Setor de Infra-Estrutura do Município - 15.451.0024.2324.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - 25.751.0024.2050.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Recuperação de Unidades Habitacionais - 16.482.0028.2410.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção e Operacionalização da Secretaria de Agricultura - 20.605.0028.2500.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente - 18.541.0023.2481.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção da Secretaria Municipal do Interior - 04.122.0031.2039.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0018.2155.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será de até **31/12/2022**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

a.1) Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o fornecimento, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 07 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

Ângela Maria da Silva Feitosa

CONTRATADO
A M DA S FEITOSA LTDA - ME
CNPJ N. 07.301.475/0001-67
ANGELA MARIA DA SILVA FEITOSA
RG Nº 2493363 SSP/PI / CPF Nº 016.566.973-00
Proprietária

TESTEMUNHAS:

Cintia Gomes Benvindo
Nome
020.908.491-00
CPF.

Iago de Sousa Santana
Nome
055.677.823-57
CPF